



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº027/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E JANAINA ASSIS RUFFO LIMA**

Contrato celebrado entre o Município de OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Antônio Carlos de Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa ou o Sra. Janaina Assis Ruffo Lima, Portadora do CPF:036.752.796-00, Residente e Domiciliado a Praça Rosa Mistica, Nº10, CEP:36250-000, na Cidade de Oliveira Fortes / MG, aqui denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço do objeto, descrito na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório a que se refere o Edital de Pregão Presencial. 002/2017, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar (e de saúde), mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor.

| Item | Percurso                            | Capacidade do Veículo | Km por dia | Total de Km por ano | Valor por Km/ Mês (R\$) | Valor Total Anual |
|------|-------------------------------------|-----------------------|------------|---------------------|-------------------------|-------------------|
| 12   | Linha Oliveira Fortes/ Juiz de Fora | 5 Lugares             | 190        | 29.640              | R\$ 0,65                | R\$ 19.266,00     |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:19.266,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais), valor esse anual, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

*JR*



### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.06.02.12.361.0008.2048.3.3.90.39.00  
2.07.02.10.301.0006.2070.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, liberada e aprovada pelo Departamento Municipal em que se prestou o serviço e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) realizar o transporte em veículo com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a este ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente;

*[Handwritten signature]*



e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) apresentar no ato da assinatura do contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato;
- b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem justos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**  
CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira Fortes/MG, 08 de Fevereiro de 2017

  
Contratante - Antônio Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Contratada - Janaina Assis Ruffo Lima  
CPF:036.752.796-00

Testemunhas:

Nome:  CPF: 106.992.746-56

Nome: Van. p. de S. Ruffo CPF: 699.041.626-20